

SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	2
2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)	3
3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO	5
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR	5
5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	6
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES	9
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	10
9. CONTRATAÇÃO	11
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
11. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO	12
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA	15
ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	17
ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.....	18
ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ...	19
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE E MUDAS DE FRUTIFERAS E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO	20
ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	21
ANEXO VII –MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR N ° «NUMERO_CONTRATO»	22



CHAMADA PÚBLICA nº 0119/2021

PROCESSO SGP-e nº 7334/2021

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, empresa pública, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, torna público que realizará, às **09h 00min do dia 15/02/2022**, chamada pública (oferta tecnológica) de licenciamento de exploração de criação pela Epagri, registradas junto ao Registro Nacional de Cultivares – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), observando-se as regras do art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), Deliberação DEX nº 3/2017, condições e especificações deste Edital e de seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.1. Os trabalhos serão conduzidos pela **Comissão de Avaliação**, conforme **item 5** deste Edital.
- 1.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório, até o **5º (quinto) dia útil** anterior a data de abertura, nos termos dos artigos 22 e 23 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).
 - 1.2.1. **Esclarecimentos:** deverão ser encaminhados via Portal de Compras por meio do endereço: <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>
 - 1.2.2. **Impugnações:** encaminhar por meio de correspondência escrita dirigida à Comissão de Avaliação, no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.347, Bairro Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88034-901, telefone (48) 3665-5384 ou por meio de correspondência eletrônica para licitacoes@epagri.sc.gov.br (atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min).
 - 1.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente para responder pelo interessado.
 - 1.2.2.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da oferta tecnológica.
 - 1.2.2.3. Na hipótese de a Epagri não responder à **impugnação** até a data fixada para a sessão, a oferta tecnológica será adiada, convocando-se nova data, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.
- 1.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito do Município onde será realizada a sessão (**item 3**), ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da oferta tecnológica na data

marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.5. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.epagri.sc.gov.br -, sendo de responsabilidade dos participantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA (OFERTA TECNOLÓGICA)

2.1. Constitui o **objeto da presente chamada pública (oferta tecnológica) a seleção de até 4 (quatro) empresas especializadas em produção de mudas para produzir e comercializar, sem exclusividade individual, mudas dos cultivares de bananeira SCS451 Catarina (registro no MAPA nº26917), SCS452 Corupá (registro no MAPA nº27002), BRS SCS Belluna (registro no MAPA nº35052), Grande Naine (registro no MAPA nº02179), SCS453 Noninha (registro no MAPA nº48297), SCS454 Carvoeira (registro no MAPA nº48301) e Ouro (registro no MAPA nº 02178) para a unidade da Epagri – Estação Experimental de Itajaí, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.**

2.1.1. Também as até 4 (quatro) empresas selecionadas ficam desde já credenciadas para a produção e comercialização, sem exclusividade e sob as mesmas condições dos cultivares citados no item 2.1, de mudas do genótipo de bananeira hoje denominado BAGBAN 191, quando, e se, registrado ou registrado e protegido pelo MAPA. Este genótipo está em processo de regularização junto ao MAPA e poderá se constituir em 1 (um) novo cultivar, com a denominação que vier a ser definida pelo corpo técnico da Epagri.

2.1.2 Quanto ao BAGBAN 191, como se trata de negócio jurídico sujeito a uma condição (registro no RNC ou registro no RNC e proteção no SNPC), na forma dos arts. 121 e 125 do Código Civil, o licenciado não terá qualquer direito à produção, ao beneficiamento e à comercialização enquanto a cultivar não for registrada ou registrada e protegida, não tendo direito a qualquer indenização caso o registro e proteção não venha a ocorrer.

2.1.3 Quanto aos cultivares Grande Naine (registro no MAPA nº02179) e Ouro (registro no MAPA nº 02178), informa-se que a Epagri não é mantenedora ou obtentora destes cultivares, estando apta a ofertar os explantes que detém, devidamente registrados no RNC, uma vez que esses cultivares não estão protegidos no SNPC.

2.1.4 O licenciamento objeto deste contrato tem validade e abrangência em todo o território nacional, sendo esta licença intransferível, ficando assim proibido o sublicenciamento.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) anos, de 01/01/2022 a 31/12/2029.

2.2.1. A vigência de 8 anos permite à(s) empresa(s) licenciada(s) dois ciclos de produção de explantes próprios nos jardins clonais e/ou campos de plantas sem origem genética comprovada mantidos em ambientes protegidos.

2.3. Serão ofertados pela Epagri no primeiro e no quinto ano do contrato, pelo menos, 2 (dois) lotes (um em cada semestre) de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) e, pelo menos, 1



(um) lote de 5 explantes dos mesmos nos anos restantes, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido de cada cultivar para cada empresa selecionada, para produção e posterior comercialização das mudas; e também serão ofertados pela Epagri no primeiro e no quinto ano do contrato, pelo menos, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão), e 1 (um) lote de 5 explantes dos mesmos nos anos restantes, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo de cada cultivar para cada empresa selecionada, para a formação de matrizeiro para produção própria de explantes. Neste caso, o matrizeiro deve ser renovado a cada 3 anos de produção de explantes, devendo a empresa produtora de mudas, após esse período, adquirir novos explantes da Epagri e seguir todas as exigências fitossanitárias.

§ - Também serão ofertados pela Epagri em todos os anos do contrato, pelo menos, 1 (um) lote de 3 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) provenientes de campo de plantas sem origem genética comprovada do cultivar Ouro, cultivado em ambiente protegido, para cada empresa selecionada, para produção e posterior comercialização das mudas (não será oferecido explantes deste cultivar para a formação de matrizeiros próprios).

2.3.1. Pelo presente contrato, fica facultado à(s) empresa(s) selecionada(s) à aquisição ou não de todos os lotes em cada período, porém, cada **LICENCIADO** obriga-se à:

a) Adquirir semestralmente, no primeiro e no quinto ano do contrato, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido para produção e posterior comercialização das mudas;

b) Adquirir no primeiro e no quinto ano do contrato 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo para a formação de matrizeiros para produção própria de explantes, seguida da produção e posterior comercialização das mudas;

§ - O cultivar Ouro não pode compor a lista de, pelo menos, 3 (três) cultivares para compor a aquisição mínima em nenhum dos períodos devido às diferenças em relação aos períodos em que são ofertados e aos números de explantes oferecidos; além de que apenas explantes provenientes de ambiente protegido são ofertados deste cultivar.

2.3.2. Em caso de não interesse na compra de um ou mais cultivar(es) em determinado período (com exceção do primeiro e do quinto ano – nos quais a compra de lotes de pelo menos 3 cultivares é obrigatória), a empresa tem que informar até o final do mês de Janeiro (período –1º semestre) e/ou final de Julho (período –2º semestre) de cada ano, no caso dos explantes oferecidos semestralmente; e até o final do mês de Janeiro, no caso dos explantes oferecidos anualmente.”

2.4. A empresa selecionada deverá assinar contrato de licenciamento para a produção e comercialização das mudas dos cultivares de bananeira citados com a EPAGRI (ANEXO VII). Os viveiristas selecionados se comprometem em produzir e comercializar durante o período do contrato as mudas dos cultivares de bananeira SCS451 Catarina, SCS452 Corupá, BRS SCS Belluna, Grande Naine e/ou Ouro para todos fruticultores interessados em seu cultivo e conforme a demanda do



mercado. Da mesma forma, se comprometem com os cultivares SCS453 Noninha, SCS 454 Carvoeira e com o cultivar a ser lançado. Para os cultivares SCS453 Noninha, SCS454 Carvoeira e o cultivar a ser lançado (Bagban 191) (conforme exposto no item 2.1.1) o contrato prevê o pagamento de royalties anuais estipulados em 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada muda efetivamente comercializada, sendo ela proveniente de explantes de matrizeiros próprios (formados inicialmente com os explantes provenientes da Epagri) ou explantes provenientes diretamente da Epagri.

2.5. As mudas produzidas deverão atender as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.

2.6. Os ônus por lotes de mudas que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade da empresa selecionada.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO

3.1. **Prazo para entrega dos documentos de habilitação (Envelope nº 1) e Carta de Manifestação de Interesse (Anexo III): de 31/01/2022 a 15/02/2022, até às 09h 00min**, na Epagri/Estação Experimental de Itajaí, Rodovia Antônio Heil, Km 6, 6800, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, Brasil, CEP 88.318-112.

3.1.1. Os documentos referidos no **subitem 3.1** deverão ser entregues pelas empresas interessadas em via original ou qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por empregado da Epagri, em envelope identificado, conforme identificação do **Anexo IV deste Edital**, fechado, opaco, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, e rubricado no fecho.

3.2. **Abertura da sessão para análise, classificação e julgamento dos participantes: 15/02/2022, às 09h 10min**, na Estação Experimental de Itajaí/Epagri, localizada na Rodovia Antônio Heil, Km 6, 6800, Bairro Itaipava, Itajaí, Santa Catarina, Brasil.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR

4.1. Poderão participar do processo pessoas jurídicas, **inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudras (RENASEM)** como produtores de sementes e mudras, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Estarão **impedidos de participar**, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) que se **enquadrem em um ou mais impedimentos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016¹**, combinado com os artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI;

¹

Art. 38. Estará **impedida de participar de licitações e de ser contratada** pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - **suspensa pela empresa pública** ou sociedade de economia mista;

III - **declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal** ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;



- b) estejam constituídos sob a forma de **consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) com **registro de inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) empresas em processo de **falência**, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) **estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que possuam em seu contrato social, estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou **objetivo incompatível** com o objeto desta oferta tecnológica.

4.3. A participação na presente oferta tecnológica implica automaticamente na **aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos**, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da oferta tecnológica.

5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. O certame será conduzido pela **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** designada pela Portaria DEX nº 191/2020, datada de 26/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.386, no dia 03/11/2020, a quem compete, no que couber, as atribuições previstas nos arts. 18 e 20 do RILC-EPAGRI, com apoio da **Comissão de Avaliação**.

5.1.2. A Comissão de Avaliação será formada por pesquisadores da Epagri, conforme nomes a seguir:

Titulares:

Ramon Felipe Scherer, matrícula nº 05778-9;
Ricardo José Zimmermann de Negreiros
Jorge Luiz Malburg

Suplentes:

Luana Aparecida Castilho Maro
André Boldrin Beltrame

5.2. É facultado à Comissão de Avaliação, em qualquer fase do procedimento, mediante despacho

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. **Aplica-se a vedação prevista no caput:**

I - à contratação do **próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;**

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.



fundamentado, promover as **diligências** que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a: esclarecer informações; corrigir impropriedades e falhas meramente na documentação de habilitação e sua validade jurídica; complementar a instrução do processo.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de **empresário individual** e documento de identificação civil, no caso de **pessoa física**.

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, caso o participante se enquadre como **sociedade simples ou associação**.

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de **sociedades empresárias ou** no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

6.1.4. No caso de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), e sociedades cooperativas (COOP), apresentar **autodeclaração** de enquadramento, conforme modelo do **ANEXO VI**, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes. A identificação de que o participante não atende as condições de enquadramento de ME, EPP, MEI ou COOP ou que não pode ser beneficiada pelo tratamento jurídico diferenciado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 (artigo 3º, § 4º), implicará na desclassificação da empresa. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pelo participante, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, conforme artigos 161 e seguintes do RILC-EPAGRI, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, bem como procuração de representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou juridicamente pela empresa ou sociedade.

6.1.6. No caso de **cooperativa**, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71.

6.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), **para pessoas jurídicas** ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de **pessoas físicas**.

6.1.8. Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

6.1.9. Declaração referente à **inexistência de impedimento** à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI.



6.1.9.1. A declaração referida no **subitem 6.1.9** pode ser dispensada, ficando o participante desde já ciente que, ao participar desta oferta tecnológica, está automaticamente declarando, sob as penas de lei e de aplicação de sanções administrativas, que inexistente o referido impedimento.

6.1.10. No **caso de pessoa física estrangeira**, cópia do passaporte com visto em conformidade com a legislação federal vigente que permita atuar profissionalmente no Brasil.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa) (exigida apenas no caso de **pessoas jurídicas**).

6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) (exigida apenas no caso de **pessoas jurídicas**).

6.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (ou positiva com efeitos de negativa) (exigida no caso de **pessoas jurídicas e físicas**).

6.3. CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do participante e do local do seu principal estabelecimento ou filial no Brasil, caso este principal estabelecimento ou filial não corresponda à sede do participante, em atenção ao artigo 3º da Lei Federal 11.101/2005 (exigida no caso de **pessoas jurídicas**).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Declaração assinada pelo participante de tempo como produtor de mudas (**Anexo V**);

6.4.2. Declaração de que possui estrutura mínima exigida, incluindo estrutura de estufa ou casa de vegetação, ambas com proteção antiafídica, para a produção de mudas e para a formação de matrizeiro para produção própria de explantes (Jardins clonais e/ou Campos de Plantas Fornecedoras de Material de Propagação Sem Origem Genética Comprovada) (**Anexo V**);

6.4.3. Cópia do RENASEM de produtor de sementes e mudas, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.4.4. Cópia do RENASEM do responsável técnico, conforme exigência do art. 8º, *caput*, Lei Federal nº 10.711/2003; Decreto Federal nº 5.153/2004; e Lei Estadual nº 14.611/2009.

6.5. DEMAIS CONDIÇÕES

6.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos



documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5.2. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) pregoeiro(a). Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

6.5.3. Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal obtidos na *Internet*, condicionado que eles tenham sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

6.5.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e a certidão negativa de falência exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando a vigência, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias** da data da emissão.

6.5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e cooperativas que se enquadrem no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, por ocasião da participação na presente oferta tecnológica, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME, EPP, MEI, ou COOP, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Epagri**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.5.2. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela ME, EPP, MEI, sem prejuízo das sanções previstas no [item 10](#), sendo facultado à EPAGRI convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital, ou revogar a oferta tecnológica.

6.5.6. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere este **item 6** deverão constar o nome/razão social do participante, o número do CNPJ ou CPF e o respectivo endereço, quando for o caso, observado que:

- a) se o participante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o participante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

6.5.7. Os participantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensados da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, REALIZAÇÃO DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

7.1. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento da **documentação de habilitação (item 6)**, da **manifestação de interesse na presente oferta**



tecnológica (**Anexo III**) e para a abertura da sessão presencial, conforme **item 3** deste Edital. Deverão atentar, também, para eventuais modificações deste Edital e das datas marcadas, que serão disponibilizadas no *site* da Epagri - www.epagri.sc.gov.br.

7.1.1. Iniciada a sessão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pela Comissão de Avaliação. Verificando-se o adiamento da sessão, a Comissão de Avaliação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os presentes.

7.2. Os participantes desta oferta tecnológica que tiverem sido **habilitados**, ou seja, que tenham atendido às exigências do **item 6** deste Edital e apresentado os documentos necessários, serão **classificados** em ordem decrescente de pontuação, segundo os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.3. Será(ão) vencedor(es) da presente oferta tecnológica o(s) participante(s) habilitado(s) que primeiro atender(em) os critérios técnicos constantes no **Anexo II deste Edital**.

7.4. Critério de desempate conforme descrito no (**ANEXO II**) deste Edital.

7.5. A Epagri reserva-se o direito de inspecionar previamente as áreas e estrutura de produção do interessado, podendo não selecionar a empresa, caso constate que a área de produção e infraestrutura disponíveis podem comprometer a produção das mudas.

7.6. A decisão final de prosseguir com a efetivação do processo cabe à Comissão de Avaliação relacionada no **item 5** desta oferta tecnológica, sendo divulgada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no endereço eletrônico <http://doe.sea.sc.gov.br/>.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Ao final da sessão, o participante que desejar recorrer das decisões da Comissão de Avaliação deverá manifestar **imediate e motivadamente tal intenção**, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das **razões escritas do recurso**.

8.1.1 A falta de manifestação **imediate e motivada** do participante quanto à intenção de recorrer importará a **decadência** desse direito.

8.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo participante.

8.2. Os demais participantes ficarão cientificados na própria sessão de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, querendo, poderão apresentar **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A **renúncia do direito de recorrer** manifestada por todos os participantes importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.



8.4. O recurso será dirigido ao Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, por intermédio da Comissão de Avaliação, que apreciará a sua admissibilidade (sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse recursal) e poderá reconsiderar ou encaminhá-lo para decisão.

8.5. O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocados pela Epagri para **assinar o contrato**, conforme minuta anexa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela Epagri.

9.2. O participante convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, desde que formulado o requerimento no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Epagri.

9.3. O contratado fica **obrigado a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na oferta tecnológica**, bem como manter o seu endereço atualizado junto aos cadastros da Epagri.

9.4. Os prazos do contrato poderão ser **prorrogados**, observando-se o RILC-EPAGRI.

9.5. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.6. O contratado assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Epagri, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente oferta tecnológica, observado o disposto nos artigos 126 a 128 do RILC-EPAGRI.

9.7. O contrato poderá ser **revisado** na ocorrência de **desequilíbrio econômico-financeiro** decorrente de um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, a pedido do contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pelo contratado à Epagri, desde que observadas as regras dos artigos 146 a 147 do RILC-EPAGRI.

9.8. O contrato poderá ser **rescindido** conforme artigo 156 a 160 do RILC-EPAGRI, de forma unilateral e escrita, amigável (distrato) ou judicial, nos termos do RILC-EPAGRI e legislação, observadas, ainda, as disposições específicas do contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado ou participante desta oferta tecnológica, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou prática de qualquer infração prevista no RILC-Epagri, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeito às seguintes sanções previstas no



Capítulo III do Título III do RILC-Epagri e na Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Epagri, por até **02 (dois) anos**.

10.2. As sanções constantes no **subitem 10.1** poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3. As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC-Epagri e na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o procedimento para a sua aplicação.

11. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os contratados e participantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores deverão agir de forma ética, íntegra e com boa-fé durante todo o processo de contratação e ainda:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n^{os} [8.429/1992](#) (Lei de Improbidade Administrativa) e [12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” deste subitem e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020](#), além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do [RILC-EPAGRI](#)), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.2. Os contratados e participantes não poderão adotar as seguintes práticas:

- a) **corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Epagri no processo de licenciamento ou na execução do contrato;
- b) **fraudulentas**: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licenciamento ou de execução do contrato;
- c) **colusivas**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem conhecimento de representantes da Epagri, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **coercitivas**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de licenciamento ou afetar a execução do contrato;
- e) **obstrutivas**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

11.3. A Epagri rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o contratado indicado para adjudicação se envolveu, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

11.4. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela prática de condutas previstas no artigo 5º da [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) obedecerá às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na [Lei federal nº 12.846, de 2013](#) (Lei Anticorrupção) e no [Decreto estadual nº 1.106, de 2017](#), inclusive suas eventuais alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação na presente oferta tecnológica fará prova de que o interessado:

12.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Epagri informações necessárias.

12.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições deste Edital e de todos os seus anexos.

12.1.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, se for o caso, menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988) nem está inserido no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Lei Estadual nº 16.493/2014).

12.1.5. Não está impedido de participar da oferta tecnológica, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI, sob pena de, averiguando-se esse fato, ser desclassificado e convocados os demais participantes, na ordem de classificação.

12.2. A Epagri reserva-se o direito de **revogar** a presente oferta tecnológica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 85 do RILC-EPAGRI.

12.2.1 A **anulação** da oferta tecnológica por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 117 do RILC-EPAGRI.

12.3. A Epagri poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de oferta tecnológica a qualquer tempo antes da data da sessão.

12.4. A Epagri poderá, até a data da celebração do contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da oferta tecnológica, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da oferta tecnológica que desabone sua idoneidade, capacidade técnica,



administrativa e financeira, sem que caiba ao participante vencedor nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Cópia do Edital e de seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, por meio do *site* www.epagri.sc.gov.br, ou ainda, no endereço acima descrito, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por folha.

13.2. Compete aos licitantes e demais interessados procederem à leitura do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI) disponível no [sítio https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/documentos-institucionais/](https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/a-epagri/documentos-institucionais/).

13.3. As normas disciplinadoras da oferta tecnológica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Epagri, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da oferta tecnológica.

13.5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

José Jânio Kahl
Pregoeiro EPAGRI

(documento assinado digitalmente)

Arádia Luiza dos Santos Costa
Gerente Operacional Estadual EPAGRI

(documento assinado digitalmente)

Giovani Canola Teixeira
Diretor Administrativo Financeiro da EPAGRI

ANEXO I – INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. Características dos cultivares

Cultivar	Principais Características
SCS451 Catarina	SC451 Catarina, que, quando comparado ao cultivar Prata Anã, que lhe deu origem, apresenta produtividade cerca de 20% maior, frutos maiores, casca mais clara e maior resistência ao “mal do Panamá”; ao mesmo tempo que apresenta porte médio e boa tolerância ao frio e aos ventos, tal como o cultivar Prata Anã.
SCS452 Corupá	SC452 Corupá, que, quando comparada ao cultivar Nanicão, que lhe deu origem, apresenta plantas cerca de 20% mais baixas, o que facilita a execução de tratos culturais, controle de doenças, colheita e proteção contra ventos, além de permitir maiores densidades de plantio; ao mesmo tempo que possui produtividade semelhante ao cultivar Nanicão.
BRS SCS Belluna	Destacam-se neste cultivar qualidades nutricionais diferenciadas, uma vez que as suas frutas são ricas em fibras e apresentam menores conteúdos de carboidratos e de valores calóricos quando comparadas às frutas dos subgrupos mais comercializados no país, Prata e Cavendish. O cultivar BRS SCS Belluna é resistente ao Mal do Panamá e ao complexo de Sigatoka, principais problemas fitossanitários da bananicultura no Brasil. O cultivar ainda apresenta uma produtividade média que pode chegar a 40t ha ⁻¹ em condições ambientais favoráveis.
Grande Naine	É um dos principais (se não o principal) cultivar comercial de banana no mundo, apresentando produtividade, resistência a pragas, características de cacho e frutos muito semelhantes ao cultivar Nanicão. Porém, quando comparado ao ‘Nanicão’, as frutas do cultivar Grande Naine são um pouco mais retas, devido à maior proximidade entre as pencas; a altura da planta, com 2 a 3,4 metros de altura, é um pouco mais baixa; e as folhas são mais juntas e mais caídas. Assim como o cultivar Nanicão, ‘Grande Naine’ é altamente suscetível à sigatoka amarela, suscetível à sigatoka negra e altamente resistente ao mal do Panamá (raça 1).
Ouro	É o único cultivar de bananeira diplóide registrado no país. A banana produzida por este cultivar é muito apreciada pelo consumidor brasileiro, sendo uma banana pequena, casca fina, perfumada e com coloração amarelada da polpa. A planta possui porte médio e sua produção pode alcançar cerca de 20 t/ha, este cultivar possui resistência ao mal do Panamá (raça 1) e susceptibilidade ao complexo Sigatoka.
SCS454 Carvoeira	Este cultivar é derivado do cultivar Prata Anã e foi selecionado por apresentar uma maior produtividade quando comparado ao genótipo do qual derivou. No primeiro ciclo, no experimento conduzido na EEI, ele apresentou uma produtividade média de 19 Kg por cacho, contra 13,8 do observado no ‘Prata-Anã’. Ao projetarmos essa produtividade por área, em um bananal com 1320 plantas (espaçamento de 2,5 x 3,0 m), o cultivar alcançaria uma produtividade de cerca de 25 t/ha já no primeiro ciclo. Esta produtividade é superior em mais de 10 t/ha a média geral da produção brasileira de banana.

SCS453 Noninha	Este cultivar é derivado do cultivar Prata Anã e foi selecionado por apresentar altura de pseudocaule mais baixa quando comparado ao genótipo do qual derivou. O porte menor contribui para a humanização do trabalho no bananal, uma vez que facilita todo o manejo necessário, como: desfolha; colheita; ensacamento do cacho; atividades de limpeza do cacho, como despistilagem e quebra do coração; etc. Consequentemente, esta característica pode contribuir também para o aumento da eficiência produtiva da mão de obra, no que se refere a produtividade medida em Kg de fruta por equivalente homem. Verificou-se que, comparativamente ao cultivar Prata Anã, o cultivar SCS453 Noninha apresenta menor altura de pseudocaule; menor comprimento da lâmina foliar; menor comprimento de pecíolo e menor razão foliar (comprimento/ largura), e, apesar de um pouco abaixo, tem apresentado produção semelhante.
Bagban 191	O genótipo Bagban 191 é derivado de alguma variedade do subgrupo Figo (ABB) e foi selecionado por apresentar altura de pseudocaule mais baixa quando comparado às variedades tradicionais deste subgrupo (Figo e Figo Cinza). Enquanto o genótipo Bagban191 apresentou alturas médias de 1,83 e 1,86 m nos dois primeiros ciclos; as variedades Figo e Figo Cinza apresentaram altura de cerca de 3,40 m no primeiro ciclo e 3,80 m no segundo. O porte menor contribui para a humanização do trabalho no bananal, uma vez que facilita todo o manejo necessário, como: desfolha; colheita; ensacamento do cacho; atividades de limpeza do cacho, como despistilagem e quebra do coração; etc. Consequentemente, esta característica pode contribuir também para o aumento da eficiência produtiva da mão de obra, no que se refere a produtividade medida em Kg de fruta por equivalente homem. A altura mais baixa do pseudocaule também diminui a susceptibilidade à quebra do pseudocaule em decorrência de ventos fortes. Em relação à susceptibilidade à pragas da cultura, assim como as outras variedades do subgrupo Figo, o genótipo Bagban191 apresenta-se resistente à doença de Sigatoka.

2. Área para multiplicação

Estufas e/ou casas de vegetação com proteções antiafídicas para a produção de mudas e/ou formação de matrizeiros de explantes próprios”.

3. Certificação

Estufas e/ou casas de vegetação para a produção de mudas e/ou formação de matrizeiros de explantes próprios deverão ser inscritos junto ao MAPA e a entidade certificadora, inspecionados de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA. As mudas só poderão ser comercializadas após o recebimento do certificado e autorização”.

4. Equipe Técnica

A empresa selecionada deverá ter um responsável técnico com registro no RENASEM e apto a emitir anotações de responsabilidade técnica (ART), além de equipe treinada para produção das mudas e tratos culturais.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Respeitando a ordem cronológica de recebimento da correspondência supracitada e o interesse por parte das empresas, será ofertado semestralmente para cada empresa selecionada, pelo menos, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de cada cultivar no primeiro e no quinto ano do contrato e, pelo menos, 5 explantes dos mesmos nos anos restantes, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido, para produção e comercialização das mudas; e serão ofertados para cada empresa selecionada, pelo menos, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de cada cultivar no primeiro e no 5º ano, e pelo menos 5 explantes dos mesmos nos anos restantes, provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo de cada cultivar para a formação de matrizeiro para produção própria de explantes. As empresas interessadas em adquirir os lotes devem necessariamente estar habilitadas para produção e comercialização de mudas de bananeira. No caso de recebimento de mais de uma correspondência (proposta), o ordenamento das empresas habilitadas dar-se-á pelos seguintes critérios:

Fator considerado	Parâmetro	Pontos
Número de anos completos que produz mudas	Até 3 anos	1
	Entre 3 e 8 anos	2
	Acima de 8 anos	3
Número de anos completos que produz mudas de bananeira	Nunca produziu	0
	maior que 0 e menor ou igual a 3 anos	2
	maior que 3 e menor ou igual a 8 anos	4
	Maior que 8 anos	8
Quantidade (unidades) total de mudas de bananeira comercializadas nos anos de 2019, 2020 e 2021.	< 30.000	2
	De 30.001 a 60.000	4
	> 60.000	6
Distância entre a Epagri/Estação Experimental de Itajaí e a sede da empresa produtora de mudas (linha reta)	Maior que 1200 Km	0
	Entre 700 e até 1200 Km	2
	Entre 200 e até 700 Km	4
	Até 200 Km	6
Quadro funcional no corpo técnico da empresa (cumulativo até 5 pontos por categoria);	Nível médio em ciências agrárias / Biológicas	1
	Nível superior em ciências Agrárias / Biológicas	2
Pelo menos 1 contrato em vigência de licenciamento de produção e comercialização de sementes e/ou mudas firmado com instituições públicas ou privadas nos anos 2019, 2020 ou 2021.	Não	0
	Sim	2

a. Persistindo o empate, será licenciada empresa que tiver maior tempo de atuação na área de produção de sementes e mudas;

b. Persistindo ainda o empate, será realizado um sorteio entre as empresas.



ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____ declaro que possuo o interesse em me credenciar como produtor de mudas de bananeira dos cultivares SCS451 Catarina, SCS452 Corupá, SCS453 Noninha e SCS454 Carvoeira, gerados pela Epagri; BRS SCS Belluna, gerados pela Epagri e Embrapa; e Grande Naine e Ouro, domínio público, assim como o genótipo em processo de regularização junto ao MAPA (Bagban 191), quando, e se, registrado ou registrado e protegido pelo MAPA, que deverá se constituir em 1 (um) novo cultivar, com a denominação que vier a ser definida, seguindo as recomendações técnicas descritas no Anexo I desta chamada pública.”

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)



ANEXO IV – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EPAGRI
CHAMADA PÚBLICA Nº 0119/2021
< RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE >
< CNPJ > ou <CPF>
< FONE / FAC-SÍMILE / E-MAIL >
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TEMPO COMO PRODUTOR DE SEMENTE E MUDAS DE FRUTIFERAS E DE QUE POSSUI ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF _____, e no RENASEM nº _____, sob endereço _____, telefone de contato (____) _____, e-mail _____, declaro para os devidos fins que:

a) tomei conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente oferta tecnológica e que **atendo plenamente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital;**

b) **não estou impedido** de participar das licitações e contratos da EPAGRI, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2018 e artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI;

c) comunicarei qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade econômica e financeira (*microempresas e empresas de pequeno porte, no tocante a documentos de regularidade fiscal, podem ter restrições quanto à regularidade fiscal, observado o art. 43 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006*);

d) que tem ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na [Instrução Normativa CGE/SEA nº 01, 2020](#) (publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020, Edição nº 21.236), que trata da “cláusula anticorrupção”, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas;

e) sou produtor habilitado de sementes e mudas (mês/ano) e autorizo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) fornecer informações à Epagri que comprove a autenticidade desta informação.

Local e data:

Nome/razão social da empresa participante

Nome, cargo e assinatura

(*proprietário, sócio ou representante legal*)



ANEXO VI – DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO NA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

O participante acima denominado **declara**, sob as penas da lei e para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006² e alterações posteriores, que está enquadrado na categoria de (microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade cooperativa); que auferiu receita bruta até os limites definidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das vedações referidas no artigo 3º, § 4º, da referida Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Local e data:

Nome e assinatura contador da ME/EPP

Razão social da ME/EPP
Nome, cargo e assinatura
(*proprietário, sócio ou representante legal*)

² Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências e alterações posteriores.



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CULTIVAR Nº «NUMERO_CONTRATO»

LICENCIANTES: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina. – **Epagri**, empresa pública prestadora de serviços públicos, inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ_FILIAL_UNIDADE», e Inscrição Estadual nº «INSC_EST_EPAGRI», doravante denominada simplesmente **EPAGRI**, com sede na «ENDERECO_UNIDADE», neste ato representada pelo Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI», inscrito(a) no CPF sob o nº «CPF_REPRESENTANTE_EPAGRI» e portador(a) do RG nº «RG_REPRESENTANTE_EPAGRI» e a ; e de outro lado

LICENCIADO: «RAZAO_SOCIAL_TERCEIRO», com sede na «ENDERECO_TERCEIRO», CEP «CEP_TERCEIRO», inscrita no CNPJ sob o nº «CPF_CNPJ_TERCEIRO», Inscrição Estadual, «INSC_EST_TERCEIRO», neste ato representado por seu representante legal, Sr. (a) «NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO», CPF sob o nº «CPF_REPRESENTANTE_TERCEIRO», RG nº «RG_REPRESENTANTE_TERCEIRO», doravante denominado simplesmente **LICENCIADO**,

Resolvem, em comum acordo, mediante solicitação da «UNIDADE_ORCAMENTARIA», firmar o presente **contrato de licenciamento para produção e comercialização de mudas**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

O presente contrato se fundamenta no art. 6º da Lei Federal 10.973/2004, art. 8º da Lei Estadual nº 14.328/2008, art. 13 do Decreto Estadual nº 2.372/2009, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI), Deliberação DEX nº 3/2017 e demais legislação aplicável e tem como objeto o licenciamento dos produtores selecionados na Chamada Pública nº, para a produção e comercialização de mudas descrita no referido processo de oferta tecnológica, que faz parte como anexo inseparável deste contrato. O licenciamento objeto deste contrato tem validade e abrangência em todo o território nacional, sendo esta licença intransferível, ficando assim proibido o sublicenciamento.

Parágrafo único. Para facilitar a interpretação deste contrato são estabelecidos os seguintes conceitos:

- terceiros:** são as pessoas ou instituições/organizações que não são partes desse contrato. Somente se consideram como envolvidos neste contrato a **EPAGRI** e o **LICENCIADO**.
- material genético:** corresponde aos cultivares relacionados na **Cláusula Segunda** deste contrato.
- licenciamento:** autorização para o uso e/ou gozo dos direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties”, que é calculado em percentual sobre a comercialização do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CULTIVARES

As partes assumem, adicionalmente, os seguintes compromissos em relação aos cultivares descritos no Anexo I:

Parágrafo primeiro. Pelo presente contrato, a **EPAGRI** ofertará semestralmente a cada um dos **LICENCIADOS** explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de



explantes cultivados em ambiente protegido para produção e posterior comercialização das mudas nas seguintes quantidades: pelo menos 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de cada cultivar, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, no primeiro e no quinto ano do contrato, e pelo menos 5 explantes de cada cultivar, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 225,00/lote, nos anos restantes; e, anualmente, a **EPAGRI** ofertará a cada um dos **LICENCIADOS** explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo para a formação de matrizeiros para produção própria de explantes. seguida da produção e posterior comercialização das mudas, nas seguintes quantidades: 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de cada cultivar, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, no primeiro e no quinto ano, e, pelo menos, 5 explantes de cada cultivar, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 225,00/lote, nos anos restantes.

Parágrafo segundo. Também serão ofertados pela Epagri em todos os anos do contrato, pelo menos, 1 (um) lote de 3 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão), ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 135,00/lote. provenientes de campo de plantas sem origem genética comprovada do cultivar Ouro, cultivado em ambiente protegido, para cada empresa selecionada, para produção e posterior comercialização das mudas (não será oferecido explantes deste cultivar para a formação de matrizeiros próprios).

Parágrafo terceiro. O valor dos explantes podem ser reajustados anualmente, tendo como limite o INPC.

Parágrafo quarto. O **LICENCIADO** reconhece que a **EPAGRI** possui o registro dos cultivares SCS451 Catarina e SCS 452 Corupá (assim como é responsável exclusiva pelas negociações para licenciamento dos cultivares SCS453 Noninha e SCS454 Carvoeira, assim como será do material genético em regularização no MAPA, hoje denominados BAGBAN 191); e que a **EPAGRI** e a **EMBRAPA** são detentoras exclusivas da propriedade intelectual do cultivar BRS SCS Belluna e se compromete em não reivindicar, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte do(s) material(is) genético(s) transferido(s) por força deste contrato.

Parágrafo quinto. A **EPAGRI** garante que pode livremente dispor e transferir as amostras objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Pelo presente contrato, fica facultado à(s) empresa(s) selecionada(s) à aquisição ou não de todos os lotes em cada período, porém, cada **LICENCIADO** obriga-se à:

a) Adquirir semestralmente, no primeiro e no quinto ano do contrato, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, no caso dos explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido para produção e posterior comercialização das mudas;

b) Adquirir no primeiro e no quinto ano do contrato 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, no caso dos explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas



em campo para a formação de matrizeiros para produção própria de explantes. seguida da produção e posterior comercialização das mudas;

Parágrafo primeiro. Nos anos restantes, em caso de não interesse na compra de um ou mais cultivar(es) em determinado período, a empresa tem que informar até o final do mês de Janeiro (período – 1º semestre) e/ou final de Julho (período – 2º semestre) de cada ano no caso dos explantes oferecidos semestralmente; e até o final do mês de Janeiro no caso dos explantes oferecidos anualmente.

Parágrafo segundo. Os explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido se destinam unicamente para produção de mudas de bananeira;

Parágrafo terceiro. Os explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo se destinam unicamente para a formação de matrizeiro para produção própria de explantes;

Parágrafo quarto. O cultivar Ouro não pode compor a lista de, pelo menos, 3 (três) cultivares para compor a aquisição mínima em nenhum dos períodos devido as diferenças em relação aos períodos em que são ofertados e aos números de explantes oferecidos; além de que apenas explantes provenientes de ambiente protegido são ofertados deste cultivar.

c) Custear todos os insumos e serviços necessários para a produção e beneficiamento das mudas e para a manutenção dos matrizeiros;

d) Informar à **EPAGRI** a quantidade de mudas produzidas e aprovadas, pela autoridade competente, para comercialização, encaminhando cópia da documentação do mapa de produção e comercialização de conforme legislação e normas do MAPA; e Informar à **EPAGRI** a quantidade de explantes produzidos anualmente por touceira no matrizeiro próprio, assim como a quantidade de explantes utilizados para a micropropagação de mudas;

e) Franquear aos empregados da **EPAGRI** ou por ela autorizados, livre acesso aos ambientes de produção de mudas, para realização de eventuais vistorias inerentes ao cumprimento deste contrato, bem como disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações;

f) Utilizar o material genético fornecido pela **EPAGRI**, integral e exclusivamente para a própria multiplicação, comprometendo-se a empregar o sistema de produção recomendado para a implantação e condução dos viveiros/campos de produção de muda, em consonância com a legislação;

g) Não utilizar o material genético licenciado por força desse contrato para objetivo diferente do mencionado na Chamada Pública nº , sem a prévia e formal anuência da **EPAGRI**;

h) Informar à **EPAGRI** sobre eventuais infrações contra os seus direitos de propriedade intelectual dos cultivares licenciados;



i) Produzir e comercializar muda seguindo os dispositivos da legislação vigente do MAPA, Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto federal nº 10.586, de 2020 e a Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005;

j) Permitir à **EPAGRI**, ou terceiros por ela indicados, o exame de todos os documentos exigidos dos produtores de mudas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

k) Para os cultivares SCS453 Noninha, SCS454 Carvoeira e para o material genético a ser lançado (conforme exposto no item 2.1.1) cada empresa licenciada deverá pagar devidamente à Epagri royalties anuais estipulados em 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto de cada muda efetivamente comercializada, sendo ela proveniente de explantes de matrizeiros próprios (formados inicialmente com os explantes provenientes da Epagri) ou explantes provenientes diretamente da Epagri;

l) Na micropropagação da bananeira utilizar a técnica da organogênese, não ultrapassar 5 subcultivos na fase de multiplicação e utilizar o máximo de 12 micromolares de fitorregulador(es) em cada meio de cultura.

II – A **EPAGRI** obriga-se a:

a) Repassar anualmente ao LICENCIADO o material genético (explantes) nas quantidades e nas épocas citadas no edital, considerando os direitos ao LICENCIADO exposto na cláusula terceira;

b) Fornecer ao LICENCIADO os documentos que comprovam estar regularizada para a produção das plantas básicas.

§1º A Epagri mantém o direito de não fornecer explantes em algum(ns) do(s) período(s) acordados no presente contrato em função da redução ou perda de explantes por consequência de fenômenos climáticos (ou outras adversidades), sem precisar comprovar injúrias na estrutura ou nas plantas.

§2º Os materiais genéticos e os documentos relacionados serão disponibilizados aos LICENCIADOS na Epagri/Estação Experimental de Itajaí. Os materiais oferecidos semestralmente pela **EPAGRI** serão disponibilizados até o final do mês de Maio (1º semestre) e até o final do mês de Novembro (2º semestre); e os materiais oferecidos anualmente pela **EPAGRI** serão disponibilizados até o final do mês de Novembro em cada ano.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

No caso dos explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas fornecedoras de explantes cultivados em ambiente protegido para produção e posterior comercialização das mudas o LICENCIADO pagará à **EPAGRI**, semestralmente, no primeiro e no quinto ano do contrato, 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, e também “royalties” correspondentes a 5% incidentes sobre o valor total bruto da muda dos cultivares SCS453 Noninha, SCS454 Carvoeira e do cultivar a ser lançado (conforme exposto no item 2.1,1) por ele comercializada (durante toda a vigência do presente contrato), conforme definido na Chamada Pública nº . E, no caso dos explantes provenientes de jardins clonais ou plantas básicas em campo para a formação de matrizeiros para produção própria de explantes. seguida da produção e posterior comercialização das mudas, pagará à **EPAGRI** no primeiro e no quinto ano do contrato 1 (um) lote de 10 explantes (mudas tipo Chifrinho, Chifre ou Chifrão) de pelo menos 3 cultivares oferecidos, ao valor de R\$ 45,00/explante ao custo total de R\$ 450,00/lote, e também “royalties” correspondentes a 5% incidentes sobre o valor total bruto da muda produzida e por ele comercializada dos cultivares SCS453 Noninha, SCS454 Carvoeira e do



cultivar a ser lançado (conforme exposto no item 2.1,1) a partir dos explantes provenientes dos matrizeiros próprios (durante toda a vigência do presente contrato).

Parágrafo primeiro. Anualmente e até a data de 01 de abril através de boleto bancário, o **LICENCIADO** pagará à **EPAGRI** os “royalties” de 5% incidentes sobre o valor total bruto da muda comercializada no ano anterior.

Parágrafo segundo. Em caso de atraso de qualquer um dos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro. O pagamento deverá ser comprovado para o setor financeiro da **EPAGRI**, via fax, e-mail ou encaminhado para o endereço da unidade da Epagri gestora do contrato.

Parágrafo quarto. A **EPAGRI** fornecerá nota fiscal referente aos pagamentos, tão logo receba a comprovação da efetivação destes.

Parágrafo Quinto: Para efeitos meramente elucidativos, os cálculos para pagamento dos royalties dos cultivares a serem lançados (conforme exposto no item 2.1,1) são assim entendidos no tempo:

a) Em todos os anos do contrato, a Epagri oferecerá explantes provenientes de ambientes protegidos para produção e comercialização de mudas; assim como fornecerá os explantes de ambientes não protegidos para a formação de matrizeiros para produção própria de explantes e, em seguida, produção e comercialização de mudas;

b) Até a data de 01 de abril de cada ano subsequente à venda dos explantes, deverão ser pagos royalties relativos aos lotes de mudas comercializados a partir dos explantes fornecidos, direta ou indiretamente, pela Epagri. Entendendo-se como indiretamente aqueles explantes produzidos nos matrizeiros próprios a partir dos explantes provenientes da Epagri.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A **EPAGRI** poderá, a seu exclusivo critério, aferir o controle da qualidade das mudas produzidas pelo **LICENCIADO**, em todas as fases de produção.

Parágrafo primeiro. O **LICENCIADO** deverá produzir as mudas do/s cultivar/es ora licenciado/s de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo segundo. O ônus por lotes de mudas que venham a ser reprovados pelo certificador ou pelo MAPA, por contaminação ou outras desconformidades, serão de inteira responsabilidade do **LICENCIADO**.

Parágrafo terceiro. O descumprimento pelo **LICENCIADO** ou a infração de qualquer das normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a produção de mudas poderá ensejar justo motivo para rescisão contratual, cabendo-lhe ainda a obrigação de reparação dos danos eventualmente causados à **EPAGRI**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EPAGRI



A EPAGRI não responderá pela qualidade das mudas dos cultivares objeto deste contrato, cabendo esta responsabilidade somente ao LICENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E TRABALHISTA DO LICENCIADO

O LICENCIADO assumirá, perante terceiros, todos os riscos e responsabilidades derivados da produção, exploração e comercialização das mudas objeto deste contrato, inexistindo qualquer solidariedade por parte da EPAGRI em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A EPAGRI fica isenta de qualquer responsabilidade quanto às relações de trabalho estabelecida entre o LICENCIADO e seus colaboradores na produção e/ou na comercialização das mudas do/s cultivar/es ora licenciados.

CLAUSULA OITAVA – DOS RISCOS DA PRODUÇÃO

O LICENCIADO assume todos os riscos da produção, notadamente aqueles decorrentes da influência ambiental, da inobservância das recomendações técnicas vigentes ou de outros fatores que ocasionem a queda do índice de aproveitamento, produtividade ou má qualidade morfológica (incluindo variações somaclonais) das mudas. Deve ainda obedecer às normas estabelecidas pelo MAPA para produção e comercialização do cultivar ora licenciado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. Aplica-se a este contrato, no que couber, as regras de alteração contratual previstas no art. 133 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAGRI (RILC-EPAGRI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Parágrafo primeiro. Os motivos para a rescisão do contrato são aqueles previstos no art. 157 do RILC-EPAGRI, além daqueles previstos especificamente neste contrato.

Parágrafo segundo. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 156 a 160 do RILC-EPAGRI.

Parágrafo terceiro. Perderá automaticamente o direito ao licenciamento caso o LICENCIADO não comercialize as criações dentro do prazo e condições definidos neste contrato, podendo a EPAGRI proceder a novo licenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O **LICENCIADO**, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato ou pelo cometimento de quaisquer infrações tipificadas nos arts. 157 e 163 do RILC-EPAGRI, ficará sujeito às seguintes sanções contratuais:

I - Advertência;

II – Multa, conforme Cláusula Quarta e art. 165 do RILC-EPAGRI;

III – Suspensão temporária de licitar e contratar com a **EPAGRI**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **EPAGRI** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **LICENCIADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Capítulo III do Título III do RILC-EPAGRI.

Parágrafo segundo. A penalidade de multa poderá ser aplicada conjuntamente com a aplicação de suspensão temporária.

Parágrafo terceiro. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **LICENCIADO**.

Parágrafo quarto. As multas aplicadas pela **EPAGRI**, após decisão definitiva no processo administrativo, deverão ser recolhidas perante junto a Tesouraria da Epagri, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso as multas e os valores devidos à Epagri não sejam pagos dentro de seu prazo, as partes convencionam expressamente que a **EPAGRI** poderá protestar a dívida em Itajaí (praça de pagamento), conforme faculta o art. 327 do Código Civil, art. 844, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e art. 19 da Lei federal nº 9.492, de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

A **LICENCIADA** deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da Epagri, disponível no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>, **agindo de acordo com o mais alto padrão de ética, probidade e boa-fé antes, durante e após a contratação, na forma do artigo 422 do Código Civil.**

§ 1º. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

§ 2º. A **LICENCIADA** que cometer práticas “**corruptas**” (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **EPAGRI** no processo de licenciamento ou na execução do contrato), “**fraudulentas**” (falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licenciamento ou de execução do contrato), “**colusivas**” (esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da **EPAGRI**, visando estabelecer preço em níveis artificiais e

não competitivos), “**coercitivas**” (causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo de licenciamento ou afetar a execução do contrato), “**obstrutivas**” (destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas), entre outros atos lesivos à Epagri e ao erário definidos no [artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção), **sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato** (artigos 157, XVI e § 1º e 158, § 1º, do RILC-EPAGRI), **responderá administrativa e judicialmente pelos seus atos, assim como seus dirigentes e administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito**, observado o disposto na referida Lei, bem como no Decreto Estadual nº 1.106/2017, artigos 178 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 157, § 2º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI.

§ 3º. Será levada em consideração na aplicação das sanções pela prática dos atos ilícitos referidos no parágrafo anterior, especialmente para fins de causa especial de diminuição e dosimetria da multa a ser aplicada, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica da **LICENCIADA (programa de integridade e compliance)**, na forma do [artigo 7º da Lei Federal nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e artigo 32, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que observados os mecanismos e procedimentos internos dos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.240/2015 e artigos 30, 52 a 56 do Decreto Estadual nº 1.106/2017, cujas formalidades são atenuadas e mais simplificadas para microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2.279/2015 e com os exemplos de medidas de integridade nela constantes, disponível no site: <https://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/legislacao>

§ 4º. A **LICENCIADA** obriga-se a fornecer dados e informações sobre contratos, faturas, notas fiscais e comprovantes de recolhimento de contribuições sociais sempre que houver solicitação da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme artigos 22 do Decreto Estadual nº 1.976/2008 e artigo 22 do Decreto Estadual nº 2.617/2009, pelos órgãos de controle interno da **EPAGRI** ou externo (CGE/SC, TCE/SC, TCU etc.), sob as penas do artigo 33 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) (advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão temporária de participar em licenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 anos e declaração de idoneidade).

§ 5º. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por oito anos, com início em «01/01/2022» e término em «31/12/2029», podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não alterado o seu objeto e respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para a solução das questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

«MUNICÍPIO_, «DATA_CORRENTE».

«NOME_REPRESENTANTE_EPAGRI»

Representante - Epagri

«NOME_REPRESENTANTE_TERCEIRO»

Representante legal Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: